

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO  
& ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES *GLOBALCARD***

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

1.0 - Este contrato será a partir desta data também conhecido como :

**“Contrato de fornecimento de cartão de crédito da *GLOBALCARD*”**

1.1 - ***GLOBALCARD*** - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., CGC = 06.871.635/0001-40, nome fantasia ***GLOBALCARD*** que teve sua constituição em 13/11/2003 localizada a Rua da Consolação, 2696 - conjunto 151 São Paulo - SP 01416-000, com Inscrição Municipal numero 3.513.238-8, sendo de inscrição estadual isenta, proprietária e responsável pela administração dos cartões de crédito de sua bandeira “***GLOBALCARD***” aqui denominada ADMINISTRADORA;

1.2 – O “***Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito***” - administrado e operado pela ADMINISTRADORA, é um conjunto de atuações visando o fornecimento, distribuição e administração de cartões de crédito a futuros clientes assim como aos já clientes e também o credenciamento e manutenção de estabelecimentos comerciais, captura, transmissão, processamento, autorização de pagamentos liquidação e administração de transações efetuadas com Cartões da bandeira da ADMINISTRADORA;

1.3 – ESTABELECIMENTOS, fornecedores de bens e/ou serviços filiados ao “***Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito***”, no Brasil e exterior, aqui denominado ESTABELECIMENTO;

1.4 - BANCOS e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, rede bancária nacional e instituições financeiras utilizadas pela Administradora, para receber pagamentos, aceitar saques em espécie e fornecimento de recursos financeiros para efeito de aporte para financiamento do CARTÃO, aqui denominados BANCO;

**1.5 – LOJA VIRTUAL - Meio pelo qual o TITULAR/ADICIONAL adquire bens ou serviços através de páginas virtuais disponibilizada por um ESTABELECIMENTO onde a comunicação entre as partes ocorre por conexão ON LINE, comumente conhecido como Internet;**

**1.6 – TERMO DE ADESÃO - é o documento utilizado em LOJAS VIRTUAIS onde o TITULAR/ADICIONAL adere ao oferecido aceitando todas as condições expressas no “TERMO DE ADESÃO” ao clicar ACEITO O CONTRATO, CONCORDO, ou somente ACEITO dependendo do modo expresso em linguagem clara e concisa em tais lojas. Após a adesão o TITULAR/ADICIONAL fica apto a adquirir bens e serviços disponibilizados na loja virtual;**

**1.7 – CARTÃO DE CRÉDITO, cartão plástico de propriedade da Administradora, emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do TITULAR/ADICIONAL, aqui denominado CARTÃO;**

**1.8 - TITULAR, pessoa física ou jurídica portadora do CARTÃO e responsável pela conta onde são lançados os débitos e créditos relativos à concessão, manutenção e o uso do CARTÃO;**

**1.9 - ADICIONAL, pessoa física indicada pelo TITULAR para ser portador de CARTÃO e cujos gastos, despesas e encargos serão da exclusiva responsabilidade do TITULAR;**

**1.10 - TRANSAÇÃO, toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, com utilização do CARTÃO, saques em espécie, pagamentos de EXTRATOS/FATURAS, autorização de débito e outros serviços decorrentes do uso do CARTÃO, no País ou no exterior, pelo TITULAR ou seu ADICIONAL;**

**1.11 - BOLETIM PROTETOR, relação numérica de CARTÕES impedidos de uso ou cancelados por extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação ou inadimplemento contratual;**

**1.12 - ENCARGOS CONTRATUAIS, valor constante da FATURA MENSAL, composto pelos itens: CUSTO DE FINANCIAMENTO, REMUNERAÇÃO DE GARANTIA e REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO, itens estes descritos e especificados em cláusula disposta no presente Contrato;**

**1.13 - EXTRATO/FATURA MENSAL, documento representativo da prestação de contas, no qual são lançados os débitos, mensalmente**

corrigidos, e que constitui o principal instrumento de pagamento, aqui denominado FATURA MENSAL;

1.14 - FATURA ESPORÁDICA ÚNICA DE ADESÃO, com ou sem oferta de serviço, – É uma ÚNICA fatura portanto esporádica que o então ainda NÃO TITULAR recebe da ADMINISTRADORA a fim de dar-lhe a possibilidade de vir a ser CLIENTE ofertando-lhe um ou mais cartões da bandeira “*GLOBALCARD*” em condições especiais.

1.15 - PAGAMENTO AVULSO, formulário mantido à disposição do TITULAR, nas agências dos Bancos, destinado ao pagamento parcial e/ou total da FATURA MENSAL.

1.16 – LIMITE DE CRÉDITO, crédito concedido pela ADMINISTRADORA ao TITULAR/ADICIONAL, para a realização de compras e/ou saques em estabelecimentos filiados à bandeira “*GLOBALCARD*”, conforme critérios e políticas internas da ADMINISTRADORA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2 - Este Contrato regula as condições para a prestação dos serviços de administração do CARTÃO, compreendendo:

2.1 - A emissão do CARTÃO, que habilita o TITULAR/ADICIONAL a contrair obrigações junto aos ESTABELECEMENTOS e BANCOS;

2.2 - A aprovação da proposta pela Administradora, segundo critérios de análise;

2.3 - A representação do TITULAR perante Instituições Financeiras, para efeito de negociar e contratar empréstimos destinados a financiar o pagamento das despesas e débitos do uso do CARTÃO, na forma especificada na Cláusula Décima;

2.4 - A garantia do cumprimento das obrigações do TITULAR, relativo aos empréstimos aludidos no subitem anterior, perante os ESTABELECEMENTOS e as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;

2.5 - A administração do financiamento e do pagamento junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS dos empréstimos referidos do subitem 2.3;

2.6 - A cobrança ao TITULAR das importâncias por ele devidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO, CANCELAMENTO E BLOQUEIO DOS CARTÕES FORNECIDOS**

**3.1 - INGRESSO NO “Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito”** – O ingresso ao “Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito” - administrado e operado pela ADMINISTRADORA dar-se-á de varias formas sendo que A ADMINISTRADORA enviará ao TITULAR/ADICIONAL uma cópia do presente Contrato, por ocasião da entrega do cartão ao mesmo. O ingresso do TITULAR no “Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito” se efetiva com a assinatura daquele no recibo de entrega do CARTÃO, ou através da utilização do CARTÃO em ESTABELECIMENTOS, ou através do pagamento da FATURA MENSAL, ou FATURA ESPORÁDICA INICIAL DE ADESÃO a que ocorrer primeiro, desde que o TITULAR tenha tido ciência do presente Contrato.

**3.2 - CADASTRO** - Ao ingressar no “Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito” , o nome, a identificação, outros dados pessoais e o consumo do TITULAR/ADICIONAL passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da ADMINISTRADORA que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

**3.3 - PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO** - O TITULAR/ADICIONAL se obriga a informar imediatamente à ADMINISTRADORA, por telefone, ou qualquer outro meio, a perda, furto, roubo ou extravio do CARTÃO, ou se houver suspeita de que o mesmo está sendo utilizado por terceiros, respondendo, até o momento da comunicação, pelas compras realizadas, que deverá ser ratificada por escrito acompanhada de um Boletim de Ocorrência Policial. A partir dessa comunicação, o TITULAR/ADICIONAL se exonera da responsabilidade civil pelo uso fraudulento do CARTÃO por terceiros, hipótese em que as eventuais perdas ocorridas serão, desde o momento da comunicação, assumidas totalmente pela ADMINISTRADORA. A ocorrência desses fatos no Brasil ou exterior deverá ser comunicada imediatamente ao escritório local da “GLOBALCARD” e/ou através de ligação telefônica a central de relacionamento do Cliente “GLOBALCARD - Customer Assistance Service”.

A ADMINISTRADORA cancelará o CARTÃO e comunicará o fato aos ESTABELECIMENTOS, relacionando no BOLETIM PROTETOR o número do CARTÃO cancelado, reservando-se o direito de verificar a

autenticidade das informações dadas pelo TITULAR, sem prejuízo das penalidades e demais cominações legais e contratuais aplicáveis.

3.3.1 - Na hipótese do TITULAR/ADICIONAL ter contratado serviço de proteção contra PERDA, ROUBO, FURTO ou EXTRAVIO para seu CARTÃO, estará o mesmo isento de responsabilidade sobre a utilização indevida de seu CARTÃO, pelo prazo máximo de 72 horas anteriores à comunicação do evento a central de relacionamento do Cliente "**GLOBALCARD - Customer Assistance Service**".

3.4 - CANCELAMENTO POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OU POR INUTILIZAÇÃO DO CARTÃO - A ADMINISTRADORA tem o direito de cancelar o CARTÃO, comunicando o fato ao TITULAR/ADICIONAL, quando ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual, em especial a de pagamento (subitem 9.1), e a de excesso (subitem 4.2), observando-se o disposto no subitem 15.2. Poderá, ainda, a ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, conforme sua política interna, cancelar o CARTÃO, comunicando o fato ao TITULAR/ADICIONAL, que não esteja sendo usado pelo período superior a 120 (cento e vinte) dias, ou que não tenha sido recebido pelo TITULAR/ADICIONAL em até 45 (quarenta e cinco) dias.

3.5 - UTILIZAÇÃO DE CARTÃO CANCELADO - É vedada a utilização de CARTÃO cancelado. Caso o TITULAR/ADICIONAL utilize o CARTÃO cancelado, se sujeitará às sanções penais e civis previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente, e restituir o CARTÃO à ADMINISTRADORA, cortando-o ao meio, se estiver em seu poder.

3.6 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS - O TITULAR pagará taxa de admissão pelo ingresso no "**Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito**". É facultado à ADMINISTRADORA, o seu exclusivo critério, deixar de cobrar a taxa de admissão, de acordo com sua política interna.

3.7 - Será, também, cobrada uma taxa de anuidade por CARTÃO emitido -ANUIDADE, válida a cada período de 12 meses, inclusive para os CARTÕES adicionais. Nas renovações anuais, será cobrada automaticamente, na fatura imediatamente subsequente ao aniversário do cartão, a não ser que o TITULAR indique, antecipadamente (conforme Cláusula 15.1), o seu desejo de não mais continuar participando do "**Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito**".

**3.8 – Se a ADMINISTRADORA tomar conhecimento de qualquer restrição de crédito, ou de descumprimento de qualquer obrigação em nome do TITULAR, seja através da SERASA, do SPC, do CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo), ou por meio de quaisquer órgãos encarregados de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais, poderá, a seu critério, bloquear o limite do cartão de crédito.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**

**4.1 - APRESENTAÇÃO DO CARTÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES – O TITULAR/ADICIONAL apresentará o CARTÃO aos ESTABELECIMENTOS e/ou aos BANCOS e firmará o comprovante relativo à aquisição de bens e/ou serviços, no qual sempre deverá constar o total das despesas efetuadas. Para permitir ao TITULAR/ADICIONAL controlar as suas despesas, ser-lhe-á fornecida uma via deste comprovante.**

**4.2 - LIMITE DE CRÉDITO E EXCESSO - A ADMINISTRADORA atribuirá um limite de crédito que, segundo critérios próprios de análise, corresponderá ao teto máximo de despesas mensais do TITULAR/ADICIONAL, e englobará tanto o limite para compras em ESTABELECIMENTOS quanto o limite para saques em dinheiro. O TITULAR/ADICIONAL não poderá, em hipótese alguma e a nenhum tempo, exceder o limite de crédito que lhe foi atribuído, sob pena de inadimplemento, bloqueio e/ou até o cancelamento do CARTÃO.**

**4.2.1 – Fica desde já ciente o TITULAR/ADICIONAL do CARTÃO que o valor total das compras parceladas será deduzido do valor total do limite de crédito concedido pela ADMINISTRADORA, podendo, inclusive, a ADMINISTRADORA recusar qualquer transação, quando o total das compras parceladas mais o total das compras à vista excederem o valor do limite de crédito concedido.**

**4.3 - RECLAMAÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSAÇÕES – A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento em aceitar o CARTÃO e/ou eventual restrição de ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO, por vícios ou defeitos, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferenças de preço, cabendo unicamente ao TITULAR promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os ESTABELECIMENTOS. Os CARTÕES do *“Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito”* são simplesmente um meio de pagamento para aquisição de bens**

e/ou serviços e saques, nos estabelecimentos filiados a bandeira **“GLOBALCARD”**.

**4.3.1 - A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela eventual recusa de um ESTABELECIMENTO em aceitar o CARTÃO e/ou eventual restrição de ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO, por motivos de força maior, caso fortuito, paradas sistêmicas, motivos exógenos – tais como: defeitos no equipamento de leitura do CARTÃO, na linha telefônica, sistema operacional do equipamento de leitura do CARTÃO -, que fujam do controle operacional da ADMINISTRADORA.**

**4.3.2 – A ADMINISTRADORA poderá bloquear e/ou cancelar o CARTÃO do TITULAR/ADICIONAL, quando for constatado que as autorizações para compra forem forçadas, forjadas ou fraudulentas pelos ESTABELECIMENTOS. Fica desde já ciente o TITULAR/ADICIONAL que as compras que tiveram suas autorizações forçadas, forjadas ou fraudulentas são de sua responsabilidade, podendo a ADMINISTRADORA, quando for possível, reverter tais transações.**

**4.4 – Para todos os efeitos legais, a senha fornecida sob sigilo pela ADMINISTRADORA ao TITULAR/ADICIONAL é assinatura por meio eletrônico do mesmo nas operações que realizar, ainda que não tenha dado seu consentimento prévio ou por escrito.**

**4.5 -USO NO EXTERIOR - O uso do CARTÃO fora do território brasileiro poderá estar sujeito à regulamentação e normas legais específicas.**

**4.5.1 – O TITULAR/ADICIONAL declara-se ciente de que a ADMINISTRADORA é obrigada a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil e, se for o caso, à Secretaria da Receita Federal, ou a outros órgãos que os substituam, sobre as despesas efetuadas pelo TITULAR/ADICIONAL no exterior. O Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal as eventuais irregularidades praticadas, sem prejuízo de adotar as medidas cabíveis, de sua competência. Caberá ao TITULAR, nesse caso, justificar perante o Poder Público as despesas efetuadas e os encargos decorrentes, inclusive para obter autorização de remessa de valor despendido em moeda estrangeira.**

**4.5.2 - Constatada a irregularidade, pela ADMINISTRADORA ou pelo Banco Central do Brasil, por uso indevido do CARTÃO, sem prejuízo da rescisão do presente e/ou adoção das medidas cabíveis, o TITULAR responderá pelas sanções legais aplicáveis.**

**4.5.3 – O TITULAR/ADICIONAL obriga-se a observar todas as normas, critérios, limites e demais condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e/ou outro órgão competente, relativas ao uso de cartões de crédito no exterior, em especial ao disposto na Circular n.º 2.202 do Banco Central do Brasil, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/92, referente aos Cartões de Crédito Internacionais.**

**4.5.4 - O descumprimento pelo TITULAR/ADICIONAL das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, ou demais órgãos competentes, quanto à utilização dos cartões com validade internacional, implicará na aplicação das penalidades cabíveis, em especial as previstas na Circular acima referida, além das demais sanções previstas neste Contrato.**

**4.6 - SAQUES – O TITULAR/ADICIONAL poderá utilizar seu CARTÃO para efetuar saques em dinheiro nas agências dos Bancos conveniados – conforme a parceria disponibilizada pela bandeira “*GLOBALCARD*”. As respectivas quantias serão imediatamente financiadas, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA do presente Contrato, podendo, ainda, a ADMINISTRADORA cobrar uma taxa, pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido através da central de relacionamento do Cliente “*GLOBALCARD - Customer Assistance Service*”.**

**4.7 - As transações realizadas no exterior serão individualizadas, emitidas em dólares dos Estados Unidos, independentemente da moeda estrangeira na qual foi formalizada.**

**4.7.1 - Serão obrigatoriamente convertidos para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira “*GLOBALCARD*” na data da transação, os valores das compras, despesas e saques realizados em outra moeda estrangeira.**

**4.7.2 – Os comprovantes das transações realizadas no exterior poderão ser emitidos, segundo as orientações da “*GLOBALCARD*” INTERNACIONAL, detentora da bandeira e regulamentadora do “*Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito*”, no Brasil e exterior.**

**Ocorrendo variação cambial entre a data da transação e a data do fechamento/corte da fatura, eventual diferença, quer a crédito ou a débito, será lançada na fatura, pois os valores em moeda nacional constantes dos comprovantes de compra são meramente estimativos.**

4.7.3 - O valor das transações em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, após as conversões realizadas pela "**GLOBALCARD INTERNACIONAL**", e de acordo com a taxa de conversão de dólares dos Estados Unidos para reais utilizadas pela ADMINISTRADORA.

Ocorrendo variação cambial entre o dia do fechamento/corte da fatura até o dia do pagamento da mesma, eventual diferença, quer a crédito ou a débito, será lançada na fatura seguinte.

4.7.4 - Sobre o valor total das transações realizadas no exterior, incidirão tributos, tarifas operacionais e taxas de conversão cobradas pela "**GLOBALCARD**" INTERNACIONAL. Para a conversão de dólares americanos para reais, a título de ressarcimento de custos dessas transações, a ADMINISTRADORA, para compor o valor de referência do dólar de conversão, acrescentará tarifas operacionais, impostos e demais despesas relativas às conversões. O valor do dólar utilizado pela ADMINISTRADORA poderá ser obtido, a qualquer momento, por meio da central de relacionamento do Cliente "**GLOBALCARD - Customer Assistance Service**".

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA**

A ADMINISTRADORA se obriga a:

5.1 - Informar ao TITULAR o limite de seu crédito;

5.2 - Incluir em BOLETIM PROTETOR os números dos CARTÕES objeto do subitem 3.3 e os impedidos de uso;

5.3 - Informar os ENCARGOS CONTRATUAIS incidentes;

5.4 - Processar as TRANSAÇÕES decorrentes da utilização do CARTÃO;

5.5 - Emitir e enviar regularmente a FATURA MENSAL ao titular, na qual deverá constar, dentre outras informações: o valor mínimo para pagamento e a data de vencimento;

5.6 - Quando procedentes, atender às reclamações do TITULAR sobre lançamentos indevidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DO TITULAR**

São direitos do TITULAR:

**6.1 - Desistir deste contrato no prazo de 7 (sete) dias contados da data do ingresso no “Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito”;**

**6.2 - Utilizar o CARTÃO na rede de ESTABELECIMENTOS e/ou BANCOS;**

**6.3 - Permanecer no “Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito”, desde que cumpridas as obrigações contratuais, salvo o disposto no subitem 15.1;**

**6.4 - Reclamar sobre lançamentos indevidos na FATURA MENSAL, nos termos do subitem 8.2;**

**6.5 - Exercer as opções de pagamento do saldo na forma da CLÁUSULA NONA;**

**6.6 - Na hipótese prevista no subitem 15.1, ser reembolsado de parte da taxa de anuidade.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO TITULAR**

**São obrigações do TITULAR:**

**7.1 - Conferir os dados do CARTÃO e pôr sua assinatura no local indicado, imediatamente após o recebimento;**

**7.2 - Na qualidade de fiel depositário, manter o CARTÃO em boa guarda, conservando-o em segurança;**

**7.3 - Assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha individual e privativa;**

**7.4 - Manter a ADMINISTRADORA informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais;**

**7.5 - Comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA o extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do CARTÃO, obtendo o número dessa comunicação, bem como ao Banco parceiro no caso de CARTÃO que possua a função bancária;**

**7.6 - Na hipótese de cancelamento, restituir o CARTÃO à ADMINISTRADORA, devidamente cortado ao meio;**

**7.7 - Não utilizar o CARTÃO temporariamente impedido de uso;**

**7.8 - Não exceder o limite de crédito que lhe for atribuído;**

**7.9 - Reconhecer a Fatura como prova do seu débito, salvo manifesta divergência no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da Fatura, conforme previsto na cláusula 8.2.**

**7.10 - Ser responsável pelo pagamento de todas as quantias debitadas no seu CARTÃO, inclusive Taxa de Admissão e Taxa de Anuidade, multa, juros, encargos de financiamentos, remuneração de garantia, tributos e taxas de serviços e quaisquer outras despesas ou ônus incorridos pelo TITULAR/ADICIONAL e previstos neste Contrato.**

**7.11 - Caso não receba a FATURA MENSAL, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do vencimento, consultar o seu saldo devedor, pela Internet, no site [www.globalcard.com.br](http://www.globalcard.com.br), ou por telefone, a central de relacionamento do Cliente "*GLOBALCARD - Customer Assistance Service*" e proceder o pagamento em formulário avulso, ou, ainda, autorizar o débito em conta-corrente em caso de Banco parceiro ou conveniado. Poderá, ainda, solicitar a cópia da fatura para conferência.**

**7.12 – Pagar, nos BANCOS, através da FATURA MENSAL, ou formulário de PAGAMENTO AVULSO ou, ainda, por outros meios admitidos no "*Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito*", até a data de vencimento nela informada, as importâncias devidas.**

**7.13 – A senha do TITULAR/ADICIONAL é de único e exclusivo conhecimento do próprio TITULAR/ADICIONAL, sendo ele totalmente responsável por sua utilização e posse, devendo ser memorizada pelo TITULAR/ADICIONAL e nunca anotada no CARTÃO, ou junto a ele, devendo, ainda, ser destruído o documento de sua comunicação, evitando assim o seu uso por terceiros. Fica o TITULAR/ADICIONAL, desde já, ciente de que sua senha pessoal e intransferível, referente à função bancária/débito de seu CARTÃO, não deve ser elaborada com dados de fácil identificação, por exemplo: data de aniversário, placa de carro, número da carteira de identidade, CPF, etc.**

**7.13.1 - Caso sua senha seja roubada, furtada ou perdida, o TITULAR/ADICIONAL será responsável pela sua utilização indevida, que venha a ocorrer após o roubo, furto ou perda. Nesta hipótese, o TITULAR/ADICIONAL para sua própria proteção, deverá cancelar a função crédito de seu CARTÃO, comunicando o fato através da central**

de relacionamento do Cliente ***"GLOBALCARD - Customer Assistance Service"***.

**7.13.2** – Toma ciência nesta data o TITULAR/ADICIONAL de que todas as ligações feitas a central de relacionamento do Cliente ***"GLOBALCARD - Customer Assistance Service"*** são gravadas para sua segurança a título de comprovação se necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** -A ADMINISTRADORA prestará contas ao titular, emitindo e remetendo ao mesmo, no endereço por ele indicado, FATURA MENSAL de sua conta, da qual constarão:

**8.1.1** - o Limite de Crédito atribuído à conta do TITULAR;

**8.1.2** - o Saldo Devedor anterior;

**8.1.3** - o valor das TRANSAÇÕES nacionais, em moeda corrente, e das internacionais, em dólar americano;

**8.1.4** - o valor dos Pagamentos efetuados;

**8.1.5** - o valor do Saldo Devedor atual;

**8.1.6** - o valor do Pagamento Mínimo exigível;

**8.1.7** - o dia do Vencimento mensal, que será sempre o mesmo;

**8.1.8** - o valor da taxa de inscrição e da anuidade e demais preços, quando devidos;

**8.1.9** - o local e outras instruções sobre o pagamento;

**8.1.10** -ENCARGOS CONTRATUAIS aplicáveis sobre o saldo remanescente (subitem 10.4);

**8.1.11** - multas e encargos por mora, quando aplicáveis (subitem 11.1 e 12.1).

**8.2** - É garantido ao TITULAR o direito de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento da FATURA MENSAL, reclamar sobre qualquer item dela constante. O não exercício

deste direito implicará o reconhecimento e a aceitação, pelo TITULAR, da exatidão da prestação de contas e da liquidez do débito nela expresso e contabilizado nos livros da ADMINISTRADORA.

8.3 -As informações dos itens 8.1.1 até 8.1.11 poderão estar incompletas e serem retificadas na(s) próxima(s) fatura(s), nos casos de inoperância ou falhas nos sistemas de controle, desde que motivados por fatores exógenos — provocados por fatos não controláveis pela ADMINISTRADORA —, motivo de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA NONA - OPÇÕES DO PAGAMENTO**

O TITULAR tem, até a data do vencimento indicada na FATURA MENSAL, a opção de:

9.1 - efetuar o pagamento total do saldo devedor;

9.2 -efetuar pagamento igual ou superior ao mínimo exigido, exercendo assim o direito previsto na cláusula Décima.

9.3 – O TITULAR, quando também titular de conta-corrente junto aos BANCOS CONVENIADOS, declara-se ciente de que a ADMINISTRADORA possui convênio com este(s) banco(s) para o débito em conta corrente do valor total e/ou mínimo ou parcial da FATURA. O TITULAR autoriza a ADMINISTRADORA, decorridos mais de 10 dias do vencimento da FATURA do CARTÃO sem que seja efetuado o pagamento desta, a efetuar o débito em conta-corrente do valor total e/ou mínimo ou parcial, inclusive TAC – Taxa de Adesão ao Crédito, Anuidades e demais taxas de manutenção, constantes da FATURA, caso exista saldo disponível suficiente para tanto.

9.3.1 – Caso o TITULAR tenha mais de 1 (uma) conta corrente na condição de titular junto ao(s) BANCOS CONVENIADOS, o débito do valor correspondente ao total e/ou mínimo ou parcial da FATURA incidirá sobre a conta corrente que tiver saldo disponível suficiente.

9.4 – O recebimento do principal pela ADMINISTRADORA não significará a quitação dos encargos previstos neste contrato ou nas operações de financiamento.

9.5 -A ADMINISTRADORA, segundo a informação de vencimento constante da FATURA do CARTÃO do TITULAR/ADICIONAL, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para registrar e computar os

pagamentos que forem efetuados, ressalvados motivos de força maior ou caso fortuito. O pagamento da FATURA efetuado através de cheque só será registrado após a compensação do mesmo. Dessa forma, fica o TITULAR/ADICIONAL do CARTÃO ciente dos prazos estabelecidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OPÇÃO DE FINANCIAMENTO**

10.1 - Pelo presente instrumento, o TITULAR nomeia e constitui a ADMINISTRADORA sua procuradora, com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, representá-lo junto a toda e qualquer INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, incluídos nesse mandato os poderes de obter financiamento, por valor não excedente ao do saldo devedor apurado à conta do TITULAR, podendo a ADMINISTRADORA, para tanto, negociar e ajustar prazos, acertar condições e o CUSTO DO FINANCIAMENTO e demais encargos da dívida cobrados pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, abrir contas correntes em BANCOS e assinar contratos de aberturas de crédito, ou instrumentos de qualquer natureza, necessários para o financiamento, que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste Contrato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, o mandato ora outorgado.

10.2 - O presente mandato tem prazo de duração igual ao de vigência deste Contrato, sendo nesse prazo irrevogável e irretratável. A ADMINISTRADORA estará automaticamente autorizada a utilizar os poderes de mandato, se e quando o TITULAR exercer a opção de financiamento, ao efetuar o pagamento de pelo menos o valor mínimo indicado na FATURA MENSAL. Se o TITULAR pagar valor inferior ao mínimo, a ADMINISTRADORA considerará esse ato como opção de financiamento e decidirá, a seu exclusivo critério, dentro das normas regulamentares aplicáveis, usar ou não o mandato para obtenção do financiamento do saldo remanescente. Nessa hipótese, o TITULAR sujeita-se às penalidades contratuais previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda. Se o TITULAR nada pagar, a ADMINISTRADORA observará a orientação traçada pelas autoridades monetárias.

10.3 - A ADMINISTRADORA intervirá nos contratos de financiamento referidos no subitem 10.1 como fiadora e/ou avalista e principal pagadora das obrigações obtidas em nome e por conta do TITULAR e cobrará, de acordo com os parâmetros vigentes no mercado, remuneração pela garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento.

**10.4 -A ADMINISTRADORA informará ao TITULAR, mensalmente, através da FATURA MENSAL, o percentual máximo dos ENCARGOS CONTRATUAIS a ser cobrado, os quais se compõem de parte fixa e determinada pela ADMINISTRADORA (remuneração pela garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento -Taxa média de financiamento) a parte variável representada pelo CUSTO DO FINANCIAMENTO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS**

**11.1 - Fica convencionada a Pena Moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo devedor, por falta, insuficiência ou atraso de pagamento.**

**11.2 - A multa será aplicada isolada ou conjuntamente, independentemente das demais comunicações previstas neste Contrato e na lei, e cobrada mediante inclusão no pagamento mínimo indicado na FATURA MENSAL.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSEQÜÊNCIAS DA MORA**

**12.1 - A falta, insuficiência, cheques incobráveis (cheque sem provisão de fundos) em pagamento de faturas, ou atraso de pagamento de toda despesa constante na data do vencimento indicada na FATURA MENSAL, implica, a critério da ADMINISTRADORA, o vencimento antecipado da dívida e a constituição em mora do TITULAR, independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações extrajudiciais, sujeitando-se o TITULAR, por conseqüência, ao pagamento de:**

**12.1.1 - atualização monetária e/ou encargos financeiros incorridos em razão do não pagamento, acrescidos de reembolso de custos operacionais relativos à cobrança desses débitos; e**

**12.1.2 - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e**

**12.1.3 - multa de 2%, fixada na cláusula Décima Primeira; e**

**12.1.4 - Se for necessária à utilização de serviços especiais de cobrança, ou a propositura de medida judicial, para receber as importâncias devidas pelo TITULAR, ele será o responsável pelas despesas incorridas no serviço de cobrança. Igual direito caberá ao titular caso a cobrança do débito seja considerada indevida.**

12.2 - Para fins de cobrança, e em decorrência de garantia prestada (subitem 10.3), a ADMINISTRADORA pagará ao BANCO as obrigações do TITULAR inadimplente, ficando, assim, sub-rogada nos direitos, podendo sacar Letras de Câmbio, pelo montante global da dívida, com vencimento à vista, ou em outra data fixada pela ADMINISTRADORA, até a completa e total liquidação das obrigações contratuais.

12.3 – Poderá a ADMINISTRADORA a título de recuperar-se de débitos, despesas e do principal, oriundas da má gestão do TITULAR com o uso de seu CARTÃO, sub-rogada em seus direitos, utilizar-se das Letras de Câmbio ora sacadas contra o devedor (TITULAR) e a seu critério, negociá-las perante seus credores ou credores deste, em parte ou na totalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes e indissolúveis deste contrato, como se aqui transcritos estivessem:

13.1 - o CARTÃO;

13.2 - a FATURA MENSAL, formulário de PAGAMENTO AVULSO e demais formulários próprios do *“Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito”*;

13.3 - o código de acesso (senha) ao sistema eletrônico ou magnético colocado à disposição do TITULAR/ADICIONAL, em especial para saques em moeda e pagamentos nos caixas eletrônicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - A ADMINISTRADORA poderá introduzir modificações nas condições deste Contrato a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, informações ou mensagens lançadas na FATURA MENSAL, ou mediante redação de novo Contrato, procedendo ao respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A Administradora considera que o TITULAR aceitou as alterações efetuadas, se o TITULAR conservar em seu poder, ou usar, o Cartão, após o recebimento da notificação. Caso o TITULAR não aceite as alterações contratuais, poderá rescindir esse Contrato, aplicando o disposto na cláusula 15.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

**15.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias de antecedência. Se o TITULAR manifestar, escrito, a intenção de rescindir esse contrato, deverá, nesse momento, restituir imediatamente o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, inutilizando-o(s) e cortando-o(s) ao meio, e liquidar todas as obrigações contratuais, saldo devedor, bem como as despesas que venham a ser contabilizadas após a data do cancelamento, considerando vencidas de pleno direito e exigíveis na data do vencimento da FATURA MENSAL imediatamente seguinte. Nesta única e exclusiva hipótese, o TITULAR terá direito a restituição do valor líquido da anuidade não incorrida, "pro rata temporis", apurado no trigésimo dia após a data da comunicação, corrigido monetariamente, reservando à ADMINISTRADORA o direito de compensação.**

**15.2 - Constatado, a qualquer tempo, o inadimplemento do TITULAR, a ADMINISTRADORA poderá rescindir o presente Contrato, mediante comunicação escrita, considerando-se vencidas todas as obrigações contratuais do TITULAR, as quais se tornarão devidas na data do vencimento da FATURA MENSAL imediatamente seguinte, cancelado(s) o(s) CARTÃO (ÕES) na forma do item 3.4.**

**15.3 – Constituirá, também, inadimplemento contratual a verificação, a qualquer tempo, pela ADMINISTRADORA, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações a si prestadas pelo TITULAR, ou a realização de operações de natureza fraudulenta do seu CARTÃO, ou a constatação de qualquer ação ou omissão visando ingresso ou permanência no "*Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito*", a ele imputáveis. Os benefícios colocados à disposição do TITULAR serão cancelados automaticamente e concomitantemente à rescisão deste Contrato.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO**

**16.1 - Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação vigente.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO/VIGÊNCIA**

**17.1 - Este Contrato tem prazo indeterminado e cancela e substitui outros que eventualmente lhe sejam anteriores, entrando em vigor no momento da aceitação, assinatura ou utilização do Cartão, o que**

ocorrer primeiro. A renovação desse Contrato será efetuada automaticamente ao término da validade impressa no CARTÃO.

17.2 - Para os TITULARES já integrantes do "*Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito*", a vigência deste Contrato tem início na data do seu ingresso no "*Sistema GLOBALCARD de Cartões de Crédito*", nos termos do subitem 3.1. Sua extinção ocorre tão somente com a quitação das obrigações assumidas, obedecidas todas as disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES**

18.1 - – Fica convencionado e informado através do registro publico deste instrumento a todos os interessados que a empresa **GLOBALCARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO** será representada judicialmente e extrajudicialmente somente em sua sede matriz não aceitando ou acatando qualquer documento fora dela não importando a que titulo ou fórum for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1 – O foro do presente Contrato é o Central da Cidade de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado, sempre à ADMINISTRADORA, quando autora, o direito de optar pelo domicílio do Réu.

19.2 - Este Contrato está registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

**GLOBALCARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**